

OFICINA DO MELÃO LTDA

CNPJ: 94.845.211/0001-79

RSC 287, KM 67, VILA ESTÂNCIA NOVA, VENÂNCIO AIRES, RS

E-MAIL: oficinamelao@hotmail.com
Telefone: (51) 37934415, 996377920

A empresa OFICINA DO MELÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 94.845.211/0001-79, com sede a RSC 287 KM 67 – VILA ESTÂNCIA NOVA – VENÂNCIO AIRES, por intermédio de seu REPRESENTANTE LEGAL o Sr. FERNANDO AUGUSTO MEES, portador da Carteira de Identidade nº 4092673005 e do CPF sob o nº 016.720.860-86, vem por meio deste registrar defesa quanto ao Recurso Administrativo movido pelas empresas RS AUTO PEÇAS E TRANSPORTES LTDA e ZÉ DAS BATERIAS, no que diz respeito ao preenchimento da proposta eletrônica e proposta final, do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022 do Município de Taquari.

A Empresa entende que, por se tratar de marca conhecida, fabricada exclusivamente por uma empresa, no caso a Inbracell, não há necessidade de nova afirmação sobre a marcar e qualidade do produto. Quanto a falta da citação da Marca no Anexo I – Proposta Comercial, a informação ficou faltando no modelo, uma vez que, quando fornecido um modelo de proposta, a mesma deve estar de acordo com o que é solicitado pelo edital, não podendo levar o licitante ao erro, como foi o que aconteceu.

Conforme item 11.1.3, que diz que a proposta deve ser "conforme características e especificações constantes no Anexo I – Formulário de Proposta Comercial", foi o que a empresa licitante apresentou, não dando atenção a solicitação de que deveria ser incluída ao anexo a marca do produto.

Nota-se ainda, que todos as informações solicitadas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 do edital encontram-se no Anexo I, para que possa servir de modelo às empresas licitantes, menos o campo Marca, causando confusão na hora do preenchimento da mesma.

O item 11.1.3 está com dupla interpretação, não ficando clara as informações que deveriam estar no anexo, mas não constam no modelo disponibilizado.

A Empresa Oficina do Melão Ltda efetuou o correto cadastramento da Marca do produto na proposta eletrônica, entendendo que, apenas a não inclusão da marca na proposta final, não implica em prejuízo a Contratante.

Venâncio Aires, 08 de setembro de 2022.